



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.442, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a doença de Alzheimer entre as doenças contempladas com a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1212/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a doença de Alzheimer entre as doenças contempladas com a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, doença de Alzheimer, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....(NR). “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Essa proposição tem como objetivo incluir o Alzheimer, entre as doenças contempladas pela isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de que trata o art. 6º; inciso XIV da Lei nº 7.713, de 1988.

A doença de Alzheimer é o tipo de demência mais comum e causa problemas de memória, pensamento e comportamento. Nos estágios iniciais, os sintomas de demência podem ser mínimos, mas pioram conforme a doença causa mais danos ao cérebro.

Atualmente não existem tratamentos com efetiva comprovação científica que impeçam o progresso da doença de Alzheimer, existem medicamentos para tratar os sintomas da demência que funcionam aumentando os neurotransmissores no cérebro.

Segundo o site alz.org: “Atualmente, estão em andamento dezenas de terapias e tratamentos farmacológicos com foco em impedir a morte das células cerebrais associadas ao Alzheimer.

Além disso, o uso de sistemas de apoio e intervenções comportamentais não farmacológicas pode melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de demência e de seus cuidadores e familiares. Isso inclui:

- Tratamento de condições médicas coexistentes
- Coordenação dos cuidados entre profissionais da saúde
- Participação em atividades, o que pode melhorar o humor
- Intervenções comportamentais (para ajudar com as mudanças comportamentais comuns, como agressão, insônia e agitação)
- Educação sobre a doença
- Criação de uma equipe de cuidados para suporte”

De acordo com a biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, a doença instala-se quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começam a falhar. Surgem, então, fragmentos de proteínas mal cortadas, tóxicas, dentro dos neurônios e nos espaços entre eles. Como consequência dessa toxicidade, ocorre perda progressiva de neurônios em certas regiões do cérebro, como o hipocampo, que controla a memória, e o córtex cerebral, essencial para a linguagem e o raciocínio, memória, reconhecimento de estímulos sensoriais e pensamento abstrato.



A doença de Alzheimer poderia, através de decisões judiciais, ser incluída no benefício dessa lei como alienação mental, porém essa caracterização não contemplaria os estágios iniciais da doença e demandaria da família do doente ainda o esforço de enfrentar as vias judiciais para conseguir o benefício.

De acordo com o Jornal Valor Econômico:

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, proferiu liminar isentando uma idosa com Alzheimer da exigibilidade de retenção de Imposto de Renda na fonte. A decisão é do juiz federal convocado Alexandre Rossato da Silva Ávila, segundo o qual “não é legítimo que a autora, de idade avançada, deva submeter-se à tributação mensal na fonte para depois postular a restituição”. A autora tem 90 anos e mora em Curitiba. Ela sofre com a doença desde 2016 e, atualmente, é considerada absolutamente incapaz. O procurador dela ajuizou ação em abril requerendo a suspensão do desconto em folha de pagamento e a devolução dos valores já pagos desde que a autora foi diagnosticada. O pedido de tutela antecipada foi negado pela 2ª Vara Federal de Curitiba e o advogado recorreu ao TRF. Segundo Ávila, a doença de Alzheimer, apesar de não constar na lista de isenção, deve ser entendida como uma enfermidade que conduz à alienação mental, “de modo que a jurisprudência reconhece o direito do portador à isenção do IR”. A ação segue tramitando na 2ª Vara Federal de Curitiba, que deve analisar a devolução dos valores já pagos (nº de processo não divulgado).

Como a doença de Alzheimer requer muitos cuidados e medicações tradicionais e experimentais, a despesa das pessoas com essa doença tende a ser muito alta, a inclusão dessas pessoas no art. 6º da Lei nº 7.713, é extrema importância para o tratamento dessas pessoas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1988
Art. 6º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713>

FIM DO DOCUMENTO